

AUTOVIAS S.A.

CNPJ/MF nº 02.679.185/0001-38

NIRE 35.300.156.625

Companhia aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 de fevereiro de 2017, às 11:30 horas, na sede social da Autovias S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.
- 4. ORDEM DO DIA:** conforme recomendação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2017, deliberar sobre: (i) a realização da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, em regime de garantia firme de colocação, da espécie quirografária, com garantia fidejussória (adicional futura), no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de garantia firme de colocação (“Oferta Restrita”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória (Adicional Futura) para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Autovias S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme termo definido abaixo) e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo sem limitação o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de

Bookbuilding (conforme termo definido abaixo) e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures (conforme termo definido abaixo).

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovação da Emissão e da Oferta Restrita: aprovação da realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 10 de março de 2017 (“Data de Emissão”);
- (c) **Data de Vencimento:** a data de vencimento das Debêntures será 10 de setembro de 2018 (“Data de Vencimento”);
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de 10.000 (dez mil) Debêntures;
- (f) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** no âmbito da Oferta Restrita, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”). A Oferta Restrita não será objeto de distribuição parcial. O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória (Adicional Futura), em Regime de Garantia Firme, da Quarta Emissão da Autovias S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Arteris S.A., na qualidade de fiadora (“Fiadora”) (“Contrato de Distribuição”);
- (g) **Coleta de Intenções de Investimento:** o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos investidores profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a taxa final do acréscimo sobre a Taxa DI (conforme termo definido abaixo), observada a possibilidade de ágio ou deságio. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por

meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando desde já a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme termo definido abaixo) e a Fiadora, autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas, uma vez que a taxa máxima de Remuneração das Debêntures está sendo aprovada no âmbito da presente assembleia;

- (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta Restrita, serão destinados integralmente para usos gerais da Companhia, tais como reforço do capital de giro e realização de investimentos na área de infraestrutura rodoviária;
- (i) **Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”);
- (j) **Agente Fiduciário:** a Companhia constituiu e nomeou a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Agente Fiduciário”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice;
- (l) **Forma, Tipo, Conversibilidade, Espécie; Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (m) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP;
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de cada subscrição, pelo Preço de Subscrição (conforme termo definido abaixo), em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP, podendo a integralização das Debêntures ocorrer em datas distintas (“Datas de Integralização”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), sendo que as subscrições feitas após a Primeira Data de Integralização serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), podendo esse valor ser acrescido de ágio ou deságio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Preço de Subscrição”), observado que todas as Debêntures serão subscritas com o mesmo ágio ou deságio a fim de garantir o tratamento igualitário e equitativo entre todos os investidores;
- (p) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termo definido abaixo) será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de março de 2018 e a segunda parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com a tabela:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	10 de março de 2018	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	50,0000%

- (q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termo definido abaixo), conforme aplicável, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme termo definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI”) *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração das Debêntures”), de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Para fins de cálculo da remuneração devida, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização das amortizações das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures será devido em 10 de junho de 2017, e os demais pagamentos devidos sempre, trimestralmente, no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (s) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso), até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** exceto na hipótese a ser prevista na Escritura de Emissão, a Companhia não poderá resgatar antecipadamente as Debêntures;
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, conforme o que for definido pela Companhia, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nos itens abaixo e na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento devido em razão do resgate antecipado (exclusive); e (b) se for o caso, do prêmio de resgate, a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Companhia;
- (v) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras ou por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures;
- (w) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (y) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas, pela Emissora, na Escritura de Emissão, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. Referida fiança entrará em vigor em 21 de agosto de 2017 e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, os assessores legais, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e eventuais outras instituições e profissionais; (iv) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem qualquer limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures; e (v) independente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, definir a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez

Moreno; Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; Acionistas: Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno), Sr. David Antonio Diaz Almazán, Marcos Pinto Almeida e Marta Casas Caba.

Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2017.

Confere com o original lavrado em livro próprio nº 05 às fls. 08 a 15.

Maria de Castro Michielin

Secretária